

BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO Nº 12 - 1ª SÉRIE

29 de Março de 2005

e

BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO Nº 8 – 1ª SÉRIE

28 de Fevereiro de 2007

SINDICATO INDEPENDENTE DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e âmbito

ARTIGO 1º

Denominação

O SINDICATO INDEPENDENTE DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, adiante designado por **SICOS**, é uma associação permanente de trabalhadores que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, e supletivamente, pela legislação aplicável em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Sede

1. – O SICOS tem a sua sede no Concelho de Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Miguel Bombarda, nº. 56, 2º Esquerdo, e abrange todo o território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. – O SICOS terá, sempre que se justifique, delegações regionais em todos os Distritos e Regiões Autónomas, que se regerão por regulamentos, planos de actividades e orçamentos, aprovados pela Direcção.

ARTIGO 3º

Âmbito

1. – O SICOS representa os interesses sócio profissionais dos trabalhadores por conta de outrem, que não sejam funcionários públicos, e que independentemente da sua função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade laboral na área do comércio e serviços

2. – O SICOS representa ainda os interesses sócio profissionais dos trabalhadores da área do comércio e serviços quando colocados na situação de pré reforma, invalidez, invalidez presumida ou similar.

3. – O SICOS exerce a sua acção em todo o território nacional.

ARTIGO 4º

Símbolo e Bandeira

O símbolo e a bandeira do SICOS serão os aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins, objectivos e competência

ARTIGO 5º

Princípios fundamentais

1. – O SICOS é uma associação sindical autónoma, independente do Estado, do patronato e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso, e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.

2.- O SICOS defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os do sector do comércio e serviços, no respeito pelas características próprias de cada grupo ou categoria profissional.

3. – O SICOS defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas, através da criação de condições para a construção de uma sociedade democrática, no quadro de um Estado de Direito.

4. – O SICOS baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por escrutínio secreto, dos seus órgãos sociais estatutariamente definidos e na participação plena e activa dos seus associados.

ARTIGO 6º
Fins e objectivos

1. – Constituem fins e objectivos do SICOS:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os legítimos interesses sócio profissionais, éticos e morais dos seus associados;
- b) Defender a melhoria das condições de acesso do sistema público de assistência na situação de doença;
- c) Lutar pela salvaguarda dos direitos adquiridos e pela melhoria do regime de reforma dos seus associados;
- d) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- e) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
- f) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações, democraticamente expressas dos seus associados;
- g) Intervir, defender e participar nas questões relacionadas com a higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;
- h) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;
- i) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;
- j) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;
- l) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional de todos os trabalhadores seus associados;
- m) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais, sociais e sindicais;
- n) Exercer as demais atribuições que resultem dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais aplicáveis.

2. – A presente associação sindical terá, ainda, como objectivos:

- a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais e ou internacionais, com vista ao fortalecimento do sindicalismo democrático, livre e independente;
- b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associações sindicais ou de outra natureza, a nível nacional e internacional, quando estas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente;
- c) Implementar regimes complementares na Saúde e Segurança Social.

3. – O SICOS poderá ainda estabelecer relações e participar em actividades desenvolvidas por outros organismos de natureza profissional, bem como por organismos de natureza cultural, científica, técnica, ou outros, cujos objectivos concorram para a formação, valorização e defesa dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 7º

Competências

Para a prossecução dos seus fins compete à SICOS, entre outras funções:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para os seus associados;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quer por iniciativa própria quer a solicitação de outras organizações, nomeadamente organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho estabelecidos;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Participar na elaboração da legislação respeitante às condições de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;
- f) Participar na gestão de instituições de carácter social próprias, bem como criar, gerir e administrar por si, ou em colaboração com outras entidades, instituições de segurança social;
- g) Celebrar com empresas vocacionadas para o efeito, nomeadamente companhias de seguros, contratos que visem a protecção dos seus associados;
- h) Declarar a greve, nos termos da legislação aplicável, e pôr-lhe termo;
- i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiada e executar as suas deliberações;
- j) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento da presente associação sindical, de acordo com os princípios estatutários;
- k) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores da área do comércio e serviços;
- l) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais regulamentação colectiva;
- m) Exigir o cumprimento da legislação respeitante às condições de higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho;
- n) Prestar serviços de ordem económica, social, cultural ou recreativa aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

o) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo, construção e habitação para benefício dos seus filados;

p) Cobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Associados, direitos e deveres e quotizações

ARTIGO 8º

Associados

1. – Podem filiar-se no SICOS todas os trabalhadores por conta de outrem, sem discriminação de raça, sexo e ideologia política, crença religiosa ou de nacionalidade, que exerçam a sua actividade profissional nos termos e condições definidas no artigo 3º dos presentes estatutos.

2.- Os trabalhadores referidos no artigo 57º dos presentes estatutos, não poderão, no entanto, fazer parte da Direcção, do Conselho Geral e do Conselho de Disciplina da presente associação.

3. – Aos associados que exerçam cargos em quaisquer órgãos sociais da presente associação sindical, é vedado o exercício, em simultâneo, de quaisquer cargos de Direcção em partidos políticos, instituições religiosas ou outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.

4. – O pedido de filiação será apresentado à Direcção que dele decidirá, no prazo máximo de trinta dias.

5.- O pedido de filiação implica a aceitação expressa dos presentes estatutos e demais regulamentos internos da presente associação sindical.

6.- A Direcção poderá recusar a filiação de um candidato, devendo no entanto, notificá-lo da sua deliberação no prazo máximo de trinta dias após a tomada da mesma.

7. – Da deliberação da Direcção sobre a recusa de filiação de um candidato cabe recurso para a Conselho Geral, no prazo de dez dias, devendo o mesmo ser acompanhado das respectivas alegações escritas .

8. - A deliberação do Conselho Geral deve ser tomada na primeira reunião ordinária que venha a ter lugar e da mesma não cabe recurso.

9. - Nenhum associado pode ser simultaneamente representado a título da mesma profissão ou actividade por Sindicatos diferentes.

10.- Pode manter a qualidade de associado do sindicato todo o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade, mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato ou não perca a condição de trabalhador por conta de outrém.

ARTIGO 9º

Perda da qualidade de associado e readmissão

1. – Perde a qualidade de associado do SICOS, aquele que:

a) Deixe de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito da presente associação sindical;

b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;

c) Deixe de pagar as suas quotas durante um período superior a seis meses e, se depois de avisado as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da recepção do competente aviso;

d) For punido com a pena de expulsão do SICOS.

2. – A perda da qualidade de associado não confere àquele qualquer direito a qualquer ressarcimento ou indemnização pelo SICOS, com fundamento em tal motivo.

3. – Os associados que tenham perdido aquela qualidade poderão ser readmitidos como tal nas circunstâncias determinadas para a admissão:

a) Em caso de expulsão, só a Direcção, ouvido o parecer não vinculativo do Conselho de Disciplina, pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;

b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;

c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os associados que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do nº.1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

ARTIGO 10º

Direitos dos associados

1. – Constituem direitos dos associados do SICOS:

a) Participar em toda a actividade do SICOS;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da presente associação sindical, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, obtidos pela intervenção sindical da presente associação sindical.

d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pela presente associação sindical;

e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou de outros, de qualquer natureza, nos termos dos respectivos regulamentos;

f) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a actividade desenvolvida pela presente associação nos termos dos presentes estatutos;

g) Recorrer para o Conselho Geral das decisões da Direcção, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;

h) Examinar, na sede do SICOS, todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos órgãos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pela Direcção, mediante regulamento interno por esta elaborado;

i) Requerer nos termos estatutários a sua demissão da presente associação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;

j) Exercer os direitos de crítica e de tendência, com observância das regras da democracia, e sem quebra da força de coesão sindical e sem que tal implique uma clara e manifesta obstrução das competências de quaisquer dos órgãos sociais da presente associação sindical, democraticamente eleitos;

k) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a actividade sindical e profissional de todos os trabalhadores associados;

l) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo SICOS nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;

m) Utilizar as instalações da SICOS, dentro do horário de funcionamento da mesma, e desde que não seja prejudicada a actividade normal dos seus serviços, devendo tal pedido de autorização ser dirigido por escrito à Direcção da presente associação.

2- Os associados eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou função sindical desempenharão gratuitamente essa actividade, sendo no entanto regularmente indemnizados de qualquer prejuízo económico que lhes advenha do exercício dessa mesma actividade.

ARTIGO 10º - A

Exercício do direito de tendência

1 – É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e das alíneas seguintes :

- a) Como sindicato independente, o SICOS está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos do Sindicato;
- b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do SICOS e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;
- c) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SICOS subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 11º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar activamente na acção desenvolvida pela presente associação e manter-se informado, com observância do preceituado nos presentes estatutos e demais regulamentos e intervir nas actividades da presente associação sindical;
- c) Observar e fazer observar todas as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d) Desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que forem eleitos ou nomeados, quando os aceitem;
- e) Pagar voluntária e pontualmente as quotizações e outros encargos validamente assumidos;
- f) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações mútuas;
- g) Promover todas as acções tendentes ao fortalecimento do SICOS;
- h) Manter os órgãos sociais da presente associação permanentemente informados da acção desenvolvida;
- i) Comunicar por escrito, no prazo de quinze dias, à Direcção a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se.
- j) Exigir e velar pelo integral cumprimento pelo instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis;
- l) Devolver o cartão de associado quando tenha perdido essa qualidade.

ARTIGO 12º

Valor e cobrança das quotas

1. – A quotização mensal dos associados para o SICOS é a seguinte:
 - a) Associados em actividade 0,50% sobre a retribuição mensal efectiva, incluindo os meses em que forem recebidos os subsídios de Férias de Natal;
 - b) Associados em situação de reforma 0,25% sobre o valor da pensão auferida.
- 2.- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito á presente associação, comprovando-as, os associados:
 - a) que por doença, acidente ou situação equiparada sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base por período superior a um mês;
 - b) que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva até à resolução do litígio em última instância.
- 3.- Incumbe á presente associação a cobrança das quotas dos associados, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras a forma de o fazer.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, constituição e competências

ARTIGO 13º

Órgãos centrais

1. – São órgãos sociais do SICOS:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) A Direcção
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho de Disciplina.

ARTIGO 14º
Corpos Gerentes

- 1.- São corpos gerentes da presente associação sindical, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2.- A duração do mandato dos corpos gerentes da presente associação é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º
Composição

1. - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 16º
Competências

- 1.- À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina;
 - b) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
 - c) Deliberar sobre a fusão e dissolução do SICOS, e conseqüente liquidação do seu património, que não poderá ser distribuído pelos associados;
 - d) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global da presente associação;
 - e) Aprovar o símbolo e a bandeira da presente associação;
 - f) Apreciar os actos dos corpos gerentes e sendo caso disso deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
 - g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos sociais do SICOS e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por um mínimo de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 2.- As deliberações referidas nas alíneas a), c), e d) do número anterior serão tomadas por voto secreto.

ARTIGO 17º
Mesa da Assembleia Geral

1. – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. – O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

ARTIGO 18º
Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 19º
Funcionamento da Assembleia Geral

- 1.- A Assembleia Geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas, realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade da efectiva participação dos associados o imponha.
- 2.- As mesas locais serão constituídas por três associados, nomeados pela Mesa da Assembleia Geral, salvo se existirem delegações ou órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.
- 3.- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, ou de um mínimo de dez por cento dos respectivos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4.- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de dez dias por anúncio publicado, em pelo menos dois Jornais de grande circulação, devendo constar da convocatória a hora e o local onde a mesma se realiza, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 5.- As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados, salvo nos casos em que estatutariamente seja exigível maioria qualificada.
- 6.- Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c), d) e g) do nº. 1 do artigo 16º dos presentes estatutos, a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias.
- 7.- É absolutamente vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

8.- Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento ao Vice –Presidente rejeitar liminarmente, qualquer proposta de discussão de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem de trabalhos.

9.- Para efeitos de discussão e deliberação sobre matérias a que se referem as alíneas b), c) e g) do nº. 1 do artigo 16º dos presentes estatutos, é exigível a presença da maioria absoluta dos associados devendo as deliberações ser tomadas por três quartos dos presentes.

10.- As deliberações sobre a matéria a que se refere a alínea d) do nº. 1 do artigo 16º dos presentes estatutos, devem ser tomadas por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

11.- As reuniões da Assembleia Geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passada meia hora com qualquer número de associados, com a ressalva do disposto nos números anteriores.

12.- É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuído a outro associado e constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a assinatura autenticada pelos serviços a presente associação.

13.- É igualmente admitido o voto por correspondência, observado que seja o condicionalismo previsto no nº. 2 do artigo 46º dos presentes estatutos.

ARTIGO 20º

Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito, por anúncio publicado em, pelo menos, dois Jornais de grande circulação, com o mínimo de sessenta dias de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO 21º

Constituição

1.- O Conselho Geral é composto por dez membros eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutinado pelo método de Hondt e, por inerência, pelos membros da Assembleia Constituinte do SICOS, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, bem como, pelos secretários coordenadores das Delegações Regionais, caso as mesmas existam.

2.- O Conselho Geral é eleito pelo período de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos por mandatos sucessivos.

3.- O Conselho Geral elegerá, na sua primeira reunião e de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

4.- Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

5.- O Presidente, ou quem o substitua tem voto de qualidade.

ARTIGO 22º

Funcionamento do Conselho Geral

1. – O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Disciplina, a pedido de um terço dos seus membros, ou de dez por cento dos associados da presente associação no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2.- A convocação do Conselho Geral compete ao seu Presidente, ou a quem o substitua, a qual será feita nominalmente e por escrito, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos, no prazo máximo de trinta dias após a recepção do pedido.

3.- As convocatórias deverão ser entregues aos membros do Conselho Geral, até dez dias antes das reuniões a que respeitem.

4.- É absolutamente vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

5.- Incumbe ao Presidente do Conselho Geral, ou no seu impedimento a quem o substitua rejeitar liminarmente, qualquer proposta de discussão de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem de trabalhos.

ARTIGO 23º

Competência do Conselho Geral

1.- O Conselho Geral é o órgão central da presente associação, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos princípios fundamentais dos estatutos, do cumprimento do programa de acção e decisão dos restantes órgãos, e em especial:

a) Actualizar ou adoptar, sempre que isso se mostre necessário, a política e as estratégias sindicais, definidas pela Assembleia Geral;

- b) Aprovar, até 30 de Novembro, o orçamento anual para o ano seguinte, e até 31 de Março, o relatório e contas do exercício do ano anterior, apresentados pela Direcção;
- c) Deliberar sobre a associação com outros Sindicatos, bem como sobre a filiação em organizações nacionais ou internacionais, de grau intermédio ou superior, desde que as mesmas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente;
- d) Resolver os diferendos entre os órgãos sindicais ou entre estes e os associados, após parecer do Conselho de Disciplina, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à tomada da decisão mais adequada;
- e) Deliberar sobre a declaração da greve geral por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;
- f) Fixar as condições de utilização do fundo da greve geral e do fundo social, após parecer da Direcção;
- g) Eleger os representantes da presente associação nas organizações em que a mesma esteja filiada;
- h) Deliberar sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como, cooperativas de habitação e ou de consumo, fundações, bibliotecas, ou sobre a adesão a outras já existentes;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou sendo-o dos que tenha expressa delegação;
- j) Nomear os órgãos de gestão administrativa da presente associação no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que os restantes órgãos da presente associação lhe apresentem;
- l) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, no todo ou em parte;
- m) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis, tendo em conta as deliberações da Assembleia Geral e sem prejuízo no artigo 52º dos presentes estatutos;

- n) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhe funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
- o) Deliberar sobre a proposta final de revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva, ou de tabelas salariais, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final respectivo;
- p) Deliberar sobre o despedimento de trabalhadores da presente associação, sob proposta da Direcção;
- q) Aprovar o seu regulamento interno.

2.- O Conselho Geral, embora possa reunir logo que estejam presentes um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 24º

Constituição

1.- A Direcção é o órgão executivo da presente associação sindical sendo composta por cinco membros efectivos, e por inerência, por dois elementos da Assembleia Constituinte do SICOS e por dois suplentes.

2.- A Direcção é eleita pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.

3.- O mandato da Direcção caduca com os dos outros órgãos da presente associação, mantendo-se, no entanto, em funções até á posse da nova Direcção eleita.

4.- Na sua primeira reunião, os membros efectivos elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários.

5.- Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício que lhe for confiado perante a Assembleia Geral, à qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

6.- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que a deliberação em causa foi tomada, bem como aqueles que, na reunião seguinte, e após a leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição á deliberação tomada ou ainda aqueles que expressamente hajam votado contra.

ARTIGO 25º
Competência

À Direcção compete especialmente:

- a) Representar a presente associação a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos a inscrição de associados;
- d) Decidir sobre a readmissão de associados que a solicitem nos termos estatutários;
- e) Fazer a gestão do pessoal da presente associação de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos da presente associação;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, até 15 de Novembro ao Conselho Geral, para aprovação, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Apresentar anualmente, até 15 de Março, ao Conselho Geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
- i) Representar a presente associação em juízo e fora dele activa e ou passivamente;
- j) Discutir, negociar e assinar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhes;
- l) Empossar os delegados eleitos pelos trabalhadores associados;
- m) Elaborar os regulamentos internos que lhe sejam solicitados, bem como os regulamentos, planos de actividades e orçamentos das delegações, nos presentes termos deste estatuto;
- n) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos da presente associação;
- o) Gerir os fundos da presente associação, nos termos dos presentes estatutos;
- p) Declarar ou fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- q) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à optimização da gestão da presente associação;
- r) Contratar consultores nas áreas tidas por pertinentes e que se mostrem necessários á optimização da gestão da presente associação
- s) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência;
- t) Elaborar o regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO 26º
Funcionamento da Direcção

1.- A Direcção reunirá sempre que necessário e, pelo menos, quinzenalmente elaborando actas das suas reuniões:

- a) As reuniões só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros em exercício efectivo;
- b) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente ou quem como tal o substitua voto de qualidade.

2.- Para obrigar a Direcção em todos os seus actos e contratos bastam as assinaturas dos seus membros efectivos, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

3.- A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º
Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.
2. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto obtiver o maior número de votos expressos.
3. Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem entre si o Presidente, que terá voto de qualidade.
4. O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 28º
Competência

1. – Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria da presente associação elaborando um relatório, que apresentará à Direcção nos quinze dias seguintes;
 - b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira da presente associação;

- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção;
- d) Apresentar á Assembleia Geral, ao Conselho Geral e á Direcção todas as sugestões que repute de interesse para a presente associação ou para as instituições desta dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira.
- e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;
- f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
- g) Proceder á liquidação dos bens da presente associação na altura da sua dissolução;
- h) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

2.- O Conselho fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da presente associação, reunindo com a Direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

3.- O Conselho Fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO V

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO 29º

Constituição

1.- O Conselho de Disciplina é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.

2.- O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto obtiver o maior número de votos expressos.

3.- Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem entre si o Presidente, que terá voto de qualidade.

4.- O Conselho de Disciplina só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 30º

Competência

1.- Compete ao Conselho de Disciplina reunir sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência a requerimento de qualquer dos corpos gerentes da presente associação ou de algum associado.

2. – Compete em especial ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Instaurar e submeter à Assembleia Geral ou ao Conselho Geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos da presente associação;
- c) Propor à Direcção as sanções a aplicar;
- d) Dar parecer, não vinculativo à Direcção sobre a readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- e) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

3.- O Conselho de Disciplina apresentará anualmente ao Conselho Geral na reunião em que este aprovar o relatório e contas da Direcção, o seu relatório.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO 31º

Competência disciplinar

1.- A aplicação das medidas disciplinares terá lugar sempre que se verifiquem quaisquer infracções às regras estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, bem como às deliberações proferidas pelos órgãos sociais competentes.

2.- O poder disciplinar é normalmente exercido pela Direcção, sob proposta do Conselho de Disciplina, cabendo recurso das suas decisões para o Conselho Geral.

3.- O recurso para o Conselho Geral tem efeito suspensivo.

ARTIGO 32º

Obrigatoriedade do processo disciplinar

1.- A acção disciplinar exerce-se obrigatoriamente por via de processo disciplinar, salvo se a sanção a aplicar for a de repreensão simples ou repreensão registada.

2.- A pena de repreensão registada será aplicada com a audiência e defesa do associado, por escrito.

3.- O procedimento disciplinar tem-se por iniciado com o despacho do Conselho de Disciplina, que manda instaurar o processo.

ARTIGO 33º
Garantias de defesa

1.- Aos associados a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa, designadamente, não podendo ser-lhes aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respectivo processo, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 32º dos presentes estatutos, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias, para que o mesmo apresente a sua defesa.

2.- O número de testemunhas máximo a indicar pelo associado arguido no processo disciplinar é de cinco. O instrutor do processo disciplinar deverá promover as diligências probatórias requeridas pelo associado arguido, sempre que aquelas se mostrem úteis para a averiguação da verdade.

3.- Poderá ser recusada a efectivação de diligências probatórias quando estas revistam natureza manifestamente dilatória ou sejam patentemente inúteis ou injustificadas.

4.- Finda a instrução do processo disciplinar, deve o instrutor elaborar um relatório completo e conciso, designadamente sobre a prática ou não das infracções imputadas ao associado, sua classificação e gravidade, motivação e resultados, propondo a sanção ou o arquivamento.

ARTIGO 34º
Penas

1.- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penas:

- a) Repreensão simples ou verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- d) Suspensão até um ano e;
- e) Expulsão.

2.- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente as disposições estatutárias e demais regulamentos.

CAPÍTULO VI
Dos delegados sindicais

ARTIGO 35º
Delegados sindicais

Os delegados sindicais são os associados que, sob a orientação e coordenação do SICOS, fazem a dinamização sindical nos seus locais de trabalho.

ARTIGO 36º
Atribuições dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais a ligação entre a Direcção da presente associação e os seus associados e, em especial:

- a) Defender os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a actividade da presente associação;
- c) Informar a Direcção dos problemas específicos dos respectivos serviços ou áreas de actuação;
- d) Assistir quando convocados, ás reuniões dos órgãos centrais da presente associação.

ARTIGO 37º
Eleição dos delegados sindicais

1.- A eleição dos delegados sindicais será promovida e organizada pelo SICOS, em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

2.- Os delegados sindicais são eleitos em cada local de trabalho por sufrágio directo e secreto de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.

3.- O SICOS assegurará os meios indispensáveis á protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

4.- O SICOS comunicará ás empresas a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

5.- Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do SICOS, mantendo-se, contudo, em exercício, até à realização de novas eleições.

CAPÍTULO VI
Do regime eleitoral

ARTIGO 38º
Assembleia eleitoral

- 1- A Assembleia eleitoral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2- A Assembleia eleitoral poderá funcionar em círculos eleitorais correspondentes às delegações regionais e reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, sendo convocada nos termos do artigo 20º dos presentes estatutos.

ARTIGO 39º
Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais que constem dos cadernos eleitorais e que tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da marcação das eleições.

ARTIGO 40º
Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do SICOS e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

ARTIGO 41º
Apresentação de candidaturas

1.- A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de duzentos eleitores e consiste na apresentação, à Mesa da Assembleia Geral, das listas contendo os nomes dos candidatos acompanhada de um termo, individual ou colectivo, de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinadas por estes.

2.- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente o Conselho Geral, os corpos gerentes e o Conselho de Disciplina.

3.- Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado, idade, identificação da empresa e local de trabalho.

4.- As listas serão apresentadas até ao quadragésimo dia anterior á data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes e entregue o programa de acção.

5.- A Direcção apresenta obrigatoriamente dentro de três dias uma lista de candidatos, se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for presente qualquer outra lista dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do número 1 do presente artigo.

6.- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do SICOS e nas delegações regionais.

ARTIGO 42º

Verificação de candidaturas

1.- A Mesa da Assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2.- Verificando-se irregularidades processuais, a Mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3.- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis:

a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda á substituição de candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar de candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários;

b) A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.

4.- Quando não hajam irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a Mesa da Assembleia Eleitoral, considerará as candidaturas aceites.

5.- As candidaturas aceites serão identificadas, em cada círculo, por meio da letra, atribuída pela Mesa da Assembleia Eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica da apresentação com início na letra A .

ARTIGO 43º

Organização do processo eleitoral

1.- A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.

- a) A Mesa da Assembleia Geral funcionará para este efeito como mesa da Assembleia Eleitoral;
- b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2.- Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do SICOS, ouvidos a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Distribuir, de acordo com a Direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores, até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas com delegados junto das mesas de voto;
- i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

ARTIGO 44º

Fiscalização do processo eleitoral

1.- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dispõe de voto de qualidade, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2.- Compete nomeadamente à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção das mesmas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

- c) Assegurar e verificar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar de imediato relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

ARTIGO 45º

Mesas de voto

1.- Funcionarão assembleias de voto em cada zona de trabalho a definir previamente, onde exerçam a sua actividade mais de vinte associados e ainda na sede e delegações do SICOS.

- a) Aos associados que exerçam a sua actividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto, exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do SICOS, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte:
- b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da Assembleia Eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

2.- As assembleias de voto funcionarão entre as 8 horas e as 20 horas quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário em estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

3.- Cada mesa de voto será constituída por um Presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais por cada mesa.

ARTIGO 46º

Modo de votação

1.- O voto é secreto.

2.- É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito constem o número de associado, o nome e assinatura;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
- e) A assinatura do associado é autenticada pelos serviços do SICOS;
- f) Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do correio seja anterior à do dia da eleição.

3.- A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de associado do SICOS e, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade ou qualquer outro meio de identificação com fotografia actualizada.

ARTIGO 47º
Apuramento dos votos

1.- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2.- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas serão entregues à mesa da Assembleia Eleitoral para apuramento geral de que será lavrada a competente acta.

ARTIGO 48º
Impugnação do acto eleitoral

1.- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado, por escrito, à mesa da Assembleia Eleitoral, até três dias após o encerramento da mesma.

2.- A mesa da Assembleia Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de setenta e duas horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede e delegações do SICOS.

3.- Da decisão proferida pela mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso, nos termos gerais do direito, para o tribunal competente.

CAPÍTULO VII
Do regime financeiro

ARTIGO 49º
Receitas do Sindicato

1. - Constituem receitas da SICOS:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As doações ou legados;

e) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

2. – Os valores em numerário serão depositados em instituição ou instituições bancárias, escolhida pela Direcção.

3.- Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direcção.

ARTIGO 50º

Aplicação dos saldos

1.- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da presente associação sindical;
- b) Constituição de um fundo especial e de greve que será representado, pelo menos por dez por cento do saldo das contas do exercício;
- c) Constituição de um fundo de reserva que será representado, pelo menos por dez por cento, do saldo das contas de exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2.- A utilização pela Direcção dos fundos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende do parecer não vinculativo do Conselho Geral, e será feita nos termos estabelecidos pela Direcção, devendo esta última, comunicar ao Conselho Geral o modo e montante da utilização dos referidos fundos especiais.

3.- Se o Conselho Geral não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente, ser requerida, por aquela ou pela própria Direcção, uma auditoria às contas da presente associação.

ARTIGO 51º

Dissolução

- 1- A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SICOS, terá de ser publicada em dois Jornais de circulação nacional, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 2- A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos filiados presentes na Assembleia Geral.
- 3- Para o efeito, nessa Assembleia Geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.

- 4- A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens, no prazo máximo de um ano, mediante decisão da Assembleia Geral.
- 5- Em caso de dissolução da presente confederação sindical, os respectivos bens não poderão ser distribuídos pelos associados.

ARTIGO 52º

Autorização

A Direcção do SICOS, não carece de autorização, de qualquer outro órgão social da presente associação, para adquirir bens móveis ou imóveis cuja utilização seja indispensável ao funcionamento da presente associação e prossecução das suas atribuições.

ARTIGO 53º

Impenhorabilidade

São impenhoráveis os bens móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da presente associação sindical.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 54º

Alteração dos estatutos

1.- Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo e secreto, nos termos da lei.

2.- O projecto de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede, devendo ainda, ser assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com trinta dias de antecedência, em relação à Assembleia Geral referida no artigo anterior.

3.- O requerimento de alteração dos estatutos é da competência do Conselho Geral, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 55º

Regulamentação da actividade dos órgãos

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

ARTIGO 56º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a a lei aplicável e os princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

ARTIGO 57º

Associados a exercer funções estrangeiro ou em situação de requisição

Os associados que se encontrem a desempenhar funções no estrangeiro ou em situação de requisição, ou outra semelhante, manterão a sua qualidade associados desde que continuem a pagar as suas quotas nos termos do previsto no nº. 1 do artigo 12º dos presentes estatutos.

ARTIGO 58º

Comissão Instaladora

1.- A Assembleia Constituinte da SICOS elegerá uma Comissão Instaladora, composta por cinco associados fundadores, a quem competirá preparar eleições no prazo máximo de seis meses, a partir da data do registo dos presentes estatutos, e elaborar o respectivo regulamento eleitoral.

2.- Enquanto não forem eleitos os respectivos órgãos sociais da presente associação, as funções que estatutariamente lhes competem serão desempenhadas pela Comissão Instaladora, que distribuirá os vários cargos pelos respectivos membros.

ARTIGO 59º

Eleição dos primeiros corpos gerentes

1.-No prazo de seis meses, a contar da data do registo dos presentes estatutos, realizar-se-á a eleição do Conselho Geral, dos corpos gerentes, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal do SICOS.

2.- Para efeitos da eleição do Conselho Geral, dos primeiros corpos gerentes, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal, o prazo referido no artigo 39º dos presentes estatutos é de dois meses.

ARTIGO 60º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim do Ministério do Trabalho.